



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**TERCEIRA CÂMARA**

---

<b>Processo n°</b>	13807.000485/2001-97
<b>Recurso n°</b>	130.558 Embargos
<b>Matéria</b>	SIMPLES - INCLUSÃO
<b>Acórdão n°</b>	303-34.817
<b>Sessão de</b>	18 de outubro de 2007
<b>Embargante</b>	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
<b>Interessado</b>	MARS INSTITUTO DE IDIOMAS S/C. LTDA.

---

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2000

Ementa: ACOLHIDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RERRATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO N° 303-32.993.

Reconhecida a contradição entre o texto da ementa e o teor do voto condutor e da parte dispositiva do acórdão 303-32.993, de 23.03.2006. A Câmara, pelo voto de qualidade, negou provimento ao recurso voluntário nos termos do voto vencedor condutor da decisão colegiada, entretanto, por equívoco, na última linha da ementa, foi omitida a palavra "NÃO" antes de "PROVIDO", resultando em expressão contraditória com o texto restante da própria ementa, com o teor do voto condutor e também com a parte dispositiva do acórdão exarado. A ementa deve ser corrigida para que conste a expressão "Recurso Voluntário Não Provido".

**SIMPLES.CONSTITUCIONALIDADE.**

A instância administrativa não é competente para apreciar arguição de inconstitucionalidade de lei formal vigente. As leis nascem com a presunção de constitucionalidade que somente pode ser enfrentada em foro próprio na esfera judicial.

**ESCOLA DE IDIOMAS.VEDAÇÃO.**

As pessoas jurídicas cujas atividades sejam de ensino, excluídas as creches, pré-escolar e ensino

ANDP

\*

fundamental, estão vedadas, pela lei, de optar pelo SIMPLES. As escolas de idiomas não estão na exceção aberta pela Lei 10.034/2000.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração e rerratificar o Acórdão 303-32993 de 23/03/2006, nos termos do voto do relator.

  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente

  
ZENALDO LOIBMAN  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Marciel Eder Costa, Luis Marcelo Guerra de Castro e Zenaldo Loibman.

## Relatório

O ilustre Procurador da Fazenda Nacional através dos embargos de declaração de fls.88/90 requereu a rerratificação do acórdão n.º 303-32.993, de 23.03.2006, que decidiu, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Ocorreu que na última linha da ementa constou contraditoriamente com o texto da ementa e com o teor do voto vencedor, condutor do acórdão, a expressão “Recurso Voluntário Provido” ao invés de “Recurso Voluntário Não Provido”.

Este relator, em 24.04.2007, mediante despacho dirigido à presidência da Câmara recomendou o acatamento dos embargos para rerratificação do acórdão (fls.94).

A i. Presidente acatou a sugestão e determinou o retorno dos autos ao plenário para deliberação da Câmara.

É o Relatório.



## Voto

Conselheiro ZENALDO LOIBMAN, Relator

Sem mais delongas, é evidente que assiste razão ao i. embargante. O processo foi trazido a este plenário para que decida sobre a homologação da correção da ementa, de forma a se incluir o antes indevidamente omitido vocábulo “NÃO” antes da palavra “PROVIDO”. A ementa deverá ficar assim:

*SIMPLES. CONSTITUCIONALIDADE.*

*A instância administrativa não é competente para apreciar argüição de inconstitucionalidade de lei formal vigente. As leis nascem com a presunção de constitucionalidade que somente pode ser enfrentada em foro próprio na esfera judicial.*

*ESCOLA DE IDIOMAS. VEDAÇÃO.*

*As pessoas jurídicas cujas atividades sejam de ensino, excluídas as creches, o pré-escolar e o ensino fundamental, estão vedada,s pela lei, de optar pelo SIMPLES. As escolas de idiomas não estão na exceção aberta pela Lei 10.034/2000.*

*RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.*

Proponho, pois, que sejam acatados os embargos e efetivada a rerratificação solicitada.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007

  
ZENALDO LOIBMAN - Relator